



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É sabido que os salários oferecidos pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra, em vários casos, sofrem de uma grande defasagem. Isso porque, estabelecidos em concursos realizados há vários, tiveram correções que, em muitas situações, não acompanham as correções das suas respectivas categorias.

Mesmo os reajustes anuais, nos últimos anos, pouco garantiram de aumento real para o servidor público municipal.

É importante colocar que os salários dos funcionários comissionados são superiores aos dos servidores efetivos, o que coloca esses últimos em desvantagem, considerando que foi preciso que passem num concurso público para alcançar os respectivos cargos.

Ainda, cabe salientar que a Prefeitura de Araçoiaba da Serra não conta com um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o que impede uma evolução justa dos servidores municipais.

Nesse sentido, apresentamos o seguinte Projeto de Lei com o objetivo de beneficiar o servidor público municipal efetivo, garantido que o transporte para ir e voltar do trabalho não saia do seu bolso.

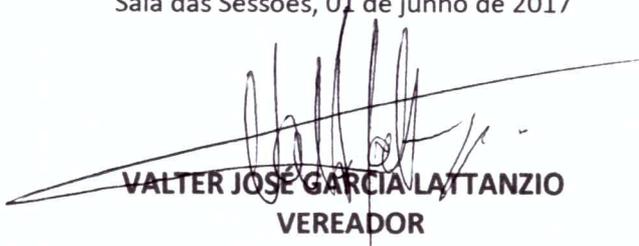
Ao que pese ser descontado apenas 6% do salário do servidor municipal, podemos afirmar que fará grande diferença no orçamento desses trabalhadores públicos, considerando os salários hoje recebidos por eles.

Cabe também lembrar que o número de servidores públicos municipais efetivos não é grande o suficiente para causar um desequilíbrio nas contas públicas com a concessão do benefício proposto nesse Projeto de Lei.

Tal proposta não exclui a urgente necessidade da criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, passo fundamental para valorização do servidor públicos municipal efetivo.

Pela importância de valorizar o servidor público municipal efetivo e pela capacidade orçamentária de realizar tal proposta, conto com a sensibilidade dos nobres colegas vereadores pela aprovação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017


VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

| |
|---|
| PROTOCOLONº 478117 |
| DATA 01/06/17 |
| SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA |



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 58/2017

Dispõe sobre a criação do PASSE LIVRE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO e dá outras providências.

Valquíria Di Tata Campos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra obrigada a fornecer vale-transporte gratuito para os servidores municipais efetivos, que será denominado de **PASSE LIVRE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO**;

Art. 2º Terá direito o servidor público municipal efetivo que dependa do transporte público para se locomover até o local de trabalho e que seja morador do município de Araçoiaba da Serra;

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, através dos setores competentes, deverá garantir o acesso de todos os servidores, publicando no site da Prefeitura e no quadro de aviso de seus respectivos órgãos, por 20 dias consecutivos, edital de abertura para credenciamento de servidor interessado na percepção gratuita do vale-transporte;

Art. 4º O servidor público municipal efetivo deverá fazer o fazer o credenciamento apresentando os seguintes documentos: matrícula, RG, CPF e comprovante de endereço;

Art. 5º Os setores responsáveis deverão fazer análise da documentação para decidir se o servidor público municipal efetivo se enquadra nas regras estabelecidas nessa Lei para concessão do Passe Livre;

Art. 6º Após a análise do credenciamento, com o objetivo de transparência do benefício, a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra deverá divulgar no site oficial e no quadro de aviso de seus respectivos órgãos a lista dos servidores públicos municipais efetivos que terão direito ao Passe Livre;

Art. 7º O servidor público municipal alcançado pelo benefício não poderá transferir o uso do vale-transporte gratuito para outro, sob pena de ser



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

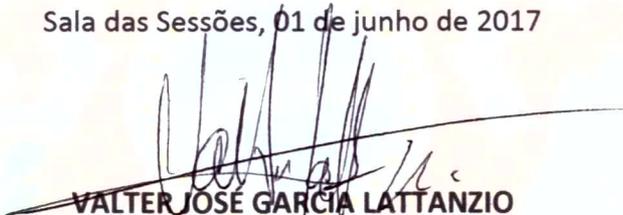
CEP: 18.190-000

eliminado do programa, sujeito, ainda, a responder processo administrativo disciplinar, por cometimento de falta grave

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017



VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR